

CONTRATO Nº 23/030-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na CCSW 05, Bloco B1, Loja 25/29/87/91/95, Setor Sudoeste, CEP: 70.680-550, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob Nº 03.263.975/0001-09, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 029/2022, que originou a Ata de Registro de Preços nº 002/2023 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0011062-75, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018, nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 029/2022, devidamente homologado em 23/02/2023 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI nº 00062303584), que originou a Ata de Registro de Preços, tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0011062-75, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição microcomputadores high-end tipo desktops, microcomputadores high-end tipo notebooks e monitores, com garantia técnica do fabricante de 36 (trinta e seis) meses onsite, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras 023993, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II e na Ata de Registro de Preços que compõe o ANEXO III.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00060107907), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será condicionado ao término da garantia, a qual será de 36 (trinta e seis) meses contados da data do recebimento definitivo, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, o valor total de R\$ 255.574,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA datada de 07/02/2023, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0011062-75, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MONITOR FHD, MÍNIMO 21", COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE	07	1.360,00	9.520,00

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK 16GB DE RAM, MÍNIMO 14", COM GARANTIA DE 36 MESES ONSITE	12	8.467,00	101.604,00

LOTE 3				
--------	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP 16GB DE RAM, SFF COM MONITOR DE NO MÍNIMO 21", COM GARANTIA DE 36 MESES ONSITE	15	9.630,00	144.450,00
VALOR GLOBAL (LOTES 01,02 e 03)				R\$ 255.574,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GDP	RECURSOS PRÓPRIOS	121103010007 - COMPUTADORES E PERIFERICOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §1º do art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nas condições estabelecidas no item 08 do Termo de Referência e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
 - As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s)

município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§ 10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas "a" a "d", do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas nos ANEXOS I e II do presente instrumento, em especial as constantes no item 14.1 do Termo de Referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m. respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no item 14.2 do Termo de Referência, obriga-se a:

- a. fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b. realizar o pagamento pela execução do contrato;

- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d. disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e. liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f. comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g. cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de fornecimento da presente aquisição será único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de

informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.

- a. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Marcus Grimaldi da Silva – Titular da Gerência de Produção (GDP), matrícula nº 92001339 e como Fiscal o Sr. Silvano Moura Lima – Titular da Coordenação de Atendimento e Entrega de Serviços (COATE), matrícula nº 92001384.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a. descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c. retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d. mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e. paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f. subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g. desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i. falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j. descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m. declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p. impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q. quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r. quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a. devolução da garantia, se houver;
- b. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- b. pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a. detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e. demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO IV deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo

licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

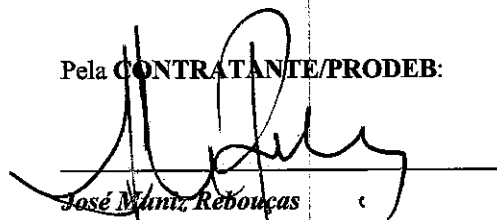
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, 03 de abril de 2023.

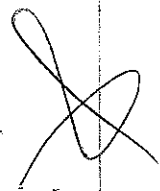
Pela CONTRATANTE/PRODEB:



José Milton Rebouças
Diretor Executivo



Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade



Pela CONTRATADA:



Bruno Mattos
Diretor
Systech Informática Ltda

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Usa. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Av. Adm. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAH
Tel) (71) 3247-8443 Fax) (71) 3247-8787 CEP) 41345-000
CNPJ) 15.570.582/0001-32 Ins. Estadual) 005503

PRODEB
Tecnologia em Informática e Equipamentos

Criada Por Lei 9783 de 07/07/97 - Bahia - Brasil
www.prodeb.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata de registro de preços com o vencedor do certame, visando aquisição de microcomputadores *high-end* tipo desktops, microcomputadores *high-end* tipo notebook e monitores, com garantia técnica do fabricante de 36 (trinta e seis) meses *ONSITE*, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhes consignados neste Termo de Referência, distribuídos em 3 (três) lotes distintos conforme abaixo:

- Lote 01 - MONITOR FHD, MÍNIMO 21", COM GARANTIA DE 36 MESES *ONSITE*
- Lote 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK, MÍNIMO 14", 16GB DE RAM, COM GARANTIA DE 36 MESES *ONSITE*
- Lote 03 - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP 16GB DE RAM, 5FFCOM MONITOR DE 21" COM GARANTIA DE 36 MESES *ONSITE*

1.2 Considerando que os bens que se pretende adquirir podem ser descritos de forma objetiva, bem como, que são amplamente ofertados pelo mercado, os mesmos podem ser enquadrados como de natureza comum.

1.3 A licitação será processada em 3 (três) lotes, tendo em vista que atualmente não existe padronização dos microcomputadores desktop e notebook ou monitores de vídeo na Prodeb, sendo o parque heterogêneo.

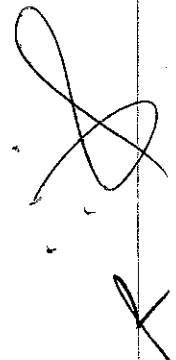
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), sociedade de economia mista, integrante do Poder Executivo do Estado da Bahia, tem a finalidade de prover serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos e entidades da Administração Pública e ao setor privado.

Assim como acontece com a maioria das tecnologias, os microcomputadores desktops e notebook sofrem um processo de depreciação natural que se apresenta através de problemas técnicos, tais como: travamentos, lentidão ou mesmo incapacidade de executar ferramentas úteis à consecução das atividades desta Companhia.

Recentemente foi realizado um Registro de Preços (RP) para aquisições de microcomputadores intermediários e monitores. Contudo, o Lote 2, referente à aquisição de monitor, foi declarado fracassado após a desclassificação das licitantes por não atenderem ao edital. No entanto, tendo em vista que a Prodeb ainda necessita da realização da compra de monitores para prover suas unidades internas, foram realizados pequenos ajustes na especificação técnica, que compõe o Lote 1 da presente licitação.

Nessa nova contratação, busca-se atender a necessidade de equipamentos nas atividades técnicas que requerem um maior nível de processamento de CPU, que reconhecidamente são cobertos por equipamentos do tipo *high-end* (avançado), classe voltada para processadores que oferecem o máximo de desempenho. Tais equipamentos são utilizados em tarefas que exigem o máximo de desempenho, como uso de software de engenharia, processamento de dados pesados, como solução de *Business Intelligence*, dentre outras atividades do gênero. Na maioria dos casos, há aceleradoras gráficas presentes em placas de vídeo dedicada, que equiparam o conjunto desses equipamentos diferenciando das características comuns em notebook corporativos.



Caixa Postal 6785 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.org.br

Outras características são as certificações internacionais de compatibilidades, nesta contratação, busca-se equipamentos capacitados para rodar de forma nativa os principais softwares utilizados pela área de computação, são eles: Windows Pro e Ubuntu, esse último com certificação internacional, garantindo assim confiabilidade e segurança para as atividades técnicas da Prodeb.

Sendo assim, para atender a PRODEB, faz-se necessária a disponibilização de novos equipamentos com tecnologia avançada ou high-end, dando ferramentas adequadas para que os profissionais da PRODEB tenham melhores condições de executar em suas atividades diárias, entregando resultados com mais agilidade aos seus clientes.

3 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A ata de registro de preços se destinará exclusivamente ao atendimento das demandas da PRODEB, compreendendo apenas o município de Salvador;
- 3.2 As quantidades estabelecidas para cada um dos itens são estimativas e não constituem compromisso de consumo por parte da PRODEB;
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a PRODEB a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- 3.4 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QTD	PRAZO ENTREGA
1	MONITOR FHD, MÍNIMO 21", COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE	UN	25	ATÉ 60 DIAS
2	MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK, MÍNIMO 14", 16GB DE RAM COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE	UN	30	
3	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP 16GB DE RAM, SFF COM MONITOR DE 19" MÍNIMO 21" COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE	UN	30	

- 4.1 LOTE 1 - MONITOR FHD, MÍNIMO 21", COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE
 - 4.1.1 Deverá ser da cor predominantemente preta;
 - 4.1.2 Possuir tela em LCD iluminado por LED, com anti-reflexo;
 - 4.1.3 Possuir tela com área útil mínima de tamanho diagonal não inferior a 21 polegadas;
 - 4.1.4 Ajuste de altura mínimo de 100 mm;
 - 4.1.5 Permitir rotação bidirecional para utilização em modo retrato;
 - 4.1.6 Ajuste de inclinação mínimo 5° a 20°;
 - 4.1.7 O monitor fechado deve possuir mecanismo pivot para giro do monitor em 90°;
 - 4.1.8 Possuir resolução máxima suportada de no mínimo 1920 x 1080 pixels;
 - 4.1.9 Brilho não inferior a 250 cd/m²;

- 4.1.10 Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais;
- 4.1.11 Possuir tempo de resposta de no máximo 8 milissegundos;
- 4.1.12 Possuir controles de ajuste da imagem com menu on screen;
- 4.1.13 Deve ser Plug and Play;
- 4.1.14 Mínimo de 03 conexões: 01 conexão analógica DB15 (VGA) e 02 conexões digitais (Display Port - DP e HDMI) com fornecimento dos respectivos cabos compatíveis com o microcomputador para as interfaces digitais (Display Port - DP e HDMI);
- 4.1.15 A fonte de alimentação deve ser interna ao gabinete do monitor;
- 4.1.16 Deve possuir tensão de entrada CA 110/220 v a 50-60 Hz, com seletor automático;
- 4.1.17 Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho 2P+T de acordo com a norma NBR 14138;
- 4.1.18 Deve possuir uma 1 porta USB 3.0 ou superior para upstream e 2 portas USB 3.0 ou superior para downstream;
- 4.1.19 Consumo de energia em modo típico de operação de no máximo 22 watts (On Mode);
- 4.1.20 A garantia do monitor deverá cobrir a vida útil do produto e a substituição do monitor no caso de aparecimento de dead pixels (para 1 Juro pixel não queimado);
- 4.1.21 Comprovação de conformidade com a Norma FPEAT, Normativa 1680:1:2018 SILVER ou superior, comprovado através do site <http://www.fpeat.net/research-computers-and-displays> ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT;
- 4.1.22 Comprovação de conformidade com a Norma Energy Star 6.1, ou superior ou certificação emitida pelo INMETRO em conformidade com a Portaria 170 do INMETRO;
- 4.1.23 Certificado ou comprovante de conformidade com a norma elétrica IEC 60950-1:2001 (safety of information technology equipment including electrical business equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- 4.1.24 Certificado ou comprovante de conformidade que comprove que o monitor não contenha substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBB), éteres difenil polibromados (PBDE) e em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances);
- 4.1.25 O monitor deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado ou laboratório reconhecido pelo INMETRO;
- 4.1.26 Todas as certificações, comprovações e especificações do Lote 1 exigidas neste Termo de Referência deverão ser elencadas, conforme modelo da tabela abaixo, anexado a proposta de preços do referido lote.

LOTE 3 - MONITOR FHD, MÍNIMO 21, COM GARANTIA DE 36 MESES ON SITE	PÁGINA DE COMPROVAÇÃO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	

- 4.2 LOTE 2 - MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK, MÍNIMO 14", 16GB DE RAM COM GARANTIA DE 36 MESES ON SITE
 - 4.2.1 PROCESSADOR
 - 4.2.1.1 Deve possuir no mínimo 4 (quatro) núcleos físicos e ser capaz de suportar no mínimo 8 (oito) threads;
 - 4.2.1.2 Deve possuir frequência turbo/boost máxima de, no mínimo, 4,7 GHz;
 - 4.2.1.3 Deve possuir no mínimo 12MB de cache;

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Cota Postal: 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.org.br

- 4.2.1.4 Deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel);
- 4.2.1.5 A potência de dissipação térmica (TDP) não superior a 36W;
- 4.2.1.6 O processador deve ser da última ou penúltima geração do fabricante do processador.

- 4.2.2 CHIPSET E PLACA MÃE
 - 4.2.2.1 O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
 - 4.2.2.2 Possuir 3 (dois) slots de memória com suporte a DDR4 3200MHz ou superior;
 - 4.2.2.3 Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
 - 4.2.2.4 Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico.

- 4.2.3 MEMÓRIA
 - 4.2.3.1 Memória: possuir 16gb DDR4 de no mínimo 3200MHz;
 - 4.2.3.2 Possuir 2 (dois) slots de memória DDR4;
 - 4.2.3.3 Suporte de memória para no mínimo 32GB.

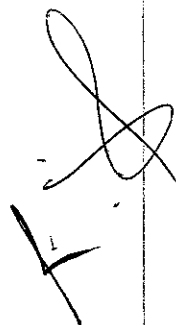
- 4.2.4 ARMAZENAMENTO
 - 4.2.4.1 Uma unidade de armazenamento de 512GB PCIe NVMe M.2;
 - 4.2.4.2 O equipamento deve ser capaz de suportar disco rígido estado sólido;
 - 4.2.4.3 O equipamento deve ter a tecnologia Smart (tecnologia de análise e relatório de auto monitoramento), que controla se os erros do disco rígido para as unidades integradas são relatados durante a inicialização do sistema.

- 4.2.5 MULTIMÍDIA
 - 4.2.5.1 High-Definition Audio Interface;
 - 4.2.5.2 Microfone integrado ao gabinete;
 - 4.2.5.3 Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes interno com potência máxima total suportada de, no mínimo, 2 Watt por canal;
 - 4.2.5.4 Deve ser compatível com as especificações de padrão aberto HD Audio.

- 4.2.6 GRÁFICOS
 - 4.2.6.1 Placa de vídeo off-board com no mínimo, 2GB de memória padrão GDDR5;
 - 4.2.6.2 Monitor: padrão tn, tft led ou led wide screen, tamanho de, no mínimo, 14 polegadas e que atenda a resolução FULL HD (1920x1080p);
 - 4.2.6.3 Interfaces de entrada/saída: 01 (um) conector hdmi 1.4 ou superior ou displayport;
 - 4.2.6.4 A tela deve possuir tratamento antirreflexo, não serão aceitas telas reflexivas ou semi-reflexivas.
 - 4.2.6.5 01 (um) conector de microfone, fone de ouvido/ alto-falante estéreo.

- 4.2.7 WEBCAM
 - 4.2.7.1 Integrada ao gabinete: HD (alta Definição).

- 4.2.8 TECLADO DE TAMANHO PADRÃO
 - 4.2.8.1 Padrão ABNT-2 com no mínimo 82 teclas;
 - 4.2.8.2 Possuir retroiluminação;



Caixa Postal 16793 São Paulo - Brasil
www.prodeb.br.gov.br

- 4.2.8.3 Possuir botões controladores de som para aumentar, diminuir e mudar para alto falante, sendo aceita a utilização de tecla de função (Fn) em combinação com teclas não dedicadas a este fim;
 - 4.2.8.4 Possuir teclado numérico mediante acionamento de tecla de função ou área numérica dedicada;
 - 4.2.8.5 Possuir tecla com símbolos / (barra) e ? (interrogação) na mesma tecla, do lado direito do teclado.
- 4.2.9 TOUCHPAD COM 2 BOTÕES**
- 4.2.9.1 Deve possuir dispositivo apontador tipo membrana touchpad, integrado ao gabinete;
 - 4.2.9.2 Deve possuir dois botões integrados ou não ao touchpad.
- 4.2.10 BATERIA**
- 4.2.10.1 Mínimo de 40Wh de lítio-íon, polímero ou prismática; a garantia da bateria deve ser de mesmo período do dispositivo que ela integra, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
 - 4.2.10.2 Interna ou Removível, com consumo mínimo de 40Wh (Watts/Hora).
- 4.2.11 ADAPTADOR DE FORÇA**
- 4.2.11.1 A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe.
- 4.2.12 BIOS**
- 4.2.12.1 Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de O&M ou ter direitos copyright sobre essa BIOS. O fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento;
 - 4.2.12.2 O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 10 profissional;
 - 4.2.12.3 A bios deve possuir o número de série do equipamento a campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;
 - 4.2.12.4 Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface);
 - 4.2.12.5 Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module 2.0 (TPM);
 - 4.2.12.6 Possuir capacidade de interação com o módulo TPM, possibilitando a utilização de todos os recursos de segurança, criptografia e gerenciamento da solução;
 - 4.2.12.7 Suportar todos os módulos de autenticação do Windows ou via outros mecanismos de identificação, como leitores impressões digitais e Smart Cards;
 - 4.2.12.8 Possuir solução de gerenciamento de senhas, possibilitando armazenar com segurança todas as senhas dos usuários, permitindo acesso seguro e rápido aos aplicativos e informações protegidas integradas ao TPM;
 - 4.2.12.9 Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio e webcam;
 - 4.2.12.10 Possuir sistema integrado de diagnóstico acessado através das teclas de função durante o boot que permita verificar a saúde do sistema bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico com uso de teclado e mouse, capaz de verificar os seguintes itens:
 - 4.2.12.10.1 Unidades de Armazenamento (verificação de todos os blocos de armazenamento);

Caixa Postal 6785 - Jd. Jd. Brasil - São Paulo - SP
www.prodeb.com.br

- 4.2.12.10.2 Funcionalidade de portas USB;
 - 4.2.12.10.3 Interface gráfica;
 - 4.2.12.10.4 Processador;
 - 4.2.12.10.5 Memória RAM (amedida de todos os blocos de memória);
 - 4.2.12.10.6 A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para a abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.
 - 4.2.12.11 Suporte a atualizações de BIOS dentro do DOS (Flashbin) e do Windows, além de recuperações de falhas;
 - 4.2.12.12 Com possibilidade de configuração de senhas no Setup a três níveis: administrador, HD e usuário, que controle o acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP;
 - 4.2.12.13 Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa;
 - 4.2.12.14 BIOS desenvolvido pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1;
 - 4.2.12.15 O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros;
 - 4.2.12.16 Desenvolvida de acordo com padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19790:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;
 - 4.2.12.17 O equipamento deve possuir cópia local da BIOS para auto recuperação em caso de falhas;
 - 4.2.12.18 Deve possibilitar ao administrador dos sistemas que copie a configuração da BIOS de um equipamento e distribua para vários outros de forma remota, em massa.
- 4.2.13 OUTROS
- 4.2.13.1 Mínimo de 03 (três) portas USB 3.0 ou superior, ao menos uma das interfaces deve ser no padrão USB-C, capaz de transferir dados e carregar o equipamento;
 - 4.2.13.2 O (um) conector padrão RJ-45 integrado com interface de rede gigabit ethernet de velocidade 100/1000 mbps;
 - 4.2.13.3 Rede integrada wireless IEEE 802.11ax, com velocidade mínima de 320 bps;
 - 4.2.13.4 Wireless Bluetooth 5.1 ou superior;
 - 4.2.13.5 Características físicas: peso máximo 1,8 kg com bateria.
- 4.2.14 GABINETE
- 4.2.14.1 Ser testado de acordo com, pelo menos, algum teste da norma MIL-STD 810G e/ou H, assegurando a durabilidade em situações de uso do dia-a-dia;
 - 4.2.14.2 Entrada, integrada ao chassis, para cabo de segurança nos padrões Kensington ou wedge-shaped;
 - 4.2.14.3 Botão de lig/desliga (Power-on);
 - 4.2.14.4 Leitor biométrico integrado e acompanhado de software para gerenciamento e registros e acessos;
 - 4.2.14.5 Chip TPM na versão 2.0, fazendo parte do processo fabril do equipamento.
- 4.2.15 ACESSÓRIOS
- 4.2.15.1 Mouse Óptico Usb 1000dpi
 - 4.2.15.1.1 Deve possuir conectividade USB;
 - 4.2.15.1.2 Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido comprovadamente sob contrato OEM;

Casa Postal 6753 - Av. dos Bandeirantes - 1301 - São José do Rio Preto - SP
www.prodeb.br/gov.br

- 4.2.15.1.3 Deve ser Plug and Play;
- 4.2.15.1.4 Deve possuir sensor tipo ótico a LED ou laser;
- 4.2.15.1.5 Deve possuir resolução de no mínimo 1000 dpi;
- 4.2.15.1.6 Deve possuir formato ergonômico para uso ambidestro;
- 4.2.15.1.7 Deve ter tamanho normal para operação por adultos, não sendo aceito mini mouse;
- 4.2.15.1.8 Deve possuir 2 (dois) botões e roda para scroll de tela com acionamento de botão na mesma para scroll automático;
- 4.2.15.2 Capa: acompanhar maleta ou capa com alça para transporte, resistente a riscos, arranhões e água, compatível com o tamanho do equipamento – do mesmo fabricante do equipamento ou OEM.
- 4.2.16 SOFTWARE
- 4.2.16.1 Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 10 ou superior e Ubuntu 18.04 ou superior, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet;
- 4.2.16.2 Deverá vir pré-instalado com Microsoft Windows 10 ou superior profissional 64 bits;
- 4.2.16.3 Sistema operacional: o equipamento deverá acompanhar licença do MS-Windows 10 ou superior, profissional (coadigital) x64, no idioma português brasileiro, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;
- 4.2.16.4 Deverá ser fornecido pelo menos um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento;
- 4.2.16.5 Deverá possuir licenças originais para todo o software fornecido;
- 4.2.16.6 Nenhum software adicional além do Windows e os softwares necessários a implementar as funcionalidades exigidas e ao suporte do equipamento. <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>.
- 4.2.17 DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÕES PARA O LOTE 3
- 4.2.17.1 O equipamento (marca e modelo) deverá constar no "Windows catalog" da Microsoft na categoria "Hardware - personal computers - business desktop systems" como "Designed for Windows", na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue como equipamento;
- 4.2.17.2 O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com Linux Ubuntu kernel 3.12 ou superior. A comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<http://weleapps.ubuntu.com/certification/>) ou carta do fabricante somada a declaração do fabricante do Sistema Operacional Linux Ubuntu;
- 4.2.17.3 O modelo ofertado deverá estar em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);
- 4.2.17.4 O modelo ofertado deverá possuir certificação EPEAT no modelo 1.0 ou 2.0 SILVER para o notebook compatível através do site <https://epeat.net/search/computers-and-displays> ou Certificado Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT;
- 4.2.17.5 O fabricante deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;

Código: 00015733
Código: 00015733
www.prodeb.sp.gov.br

- 4.217.6 Deverá ser compatível com Energy Star 6.1 ou superior, comprovada pela listagem do equipamento no site <http://www.energystar.gov> ou certificação emitida pelo INMETRO em conformidade com a Portaria 170 do INMETRO;
- 4.217.7 Deverá ser apresentada cópia do atestado de conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO comprovando que o modelo ofertado está em conformidade com as normas IEC60950, IEC 61000, CISPR 32 e CISPR 24;
- 4.217.8 Os softwares embarcados/instalados não poderão coletar informações pessoais, só poderão ser coletadas informações referentes ao desempenho do equipamento necessárias à realização as atividades descritas no item anterior;
- 4.217.9 O fabricante do microcomputador deverá disponibilizar em seu site para download, todos os drivers e atualizações do software fornecido com o microcomputador, exceto o sistema operacional, que deverá ser coberto pela garantia de atualização padrão da Microsoft;
- 4.217.10 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
- 4.217.11 Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 Professional 64 bits ou superior e Ubuntu 18.04 ou superior.
- 4.218 Todas as certificações, comprovações e especificações de lote 2 exigidas neste Termo de Referência deverão ser mencionadas, conforme modelo da tabela a baixo, anexado a proposta de preços do referido lote.

LOTE 2 - MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK, MÍNIMO 13", 16GB DE RAM COM GARANTIA DE 36 MESES ON SITE	PÁGINA DE COMPROVAÇÃO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	

- 4.3 LOTE 3 - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP, 16GB DE RAM, 55" COM MONITOR DE NO MÍNIMO 21" COM GARANTIA DE 36 MESES ON SITE
 - 4.3.1 PROCESSADOR
 - 4.3.1.1 Deve possuir no mínimo 12 núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 20 threads;
 - 4.3.1.2 Processador com clock speed turbo / boost máximo de, no mínimo 4.8 GHz;
 - 4.3.1.3 Deve possuir no mínimo 25 MB de cache total;
 - 4.3.1.4 Deve possuir TDP (Thermal Design Power) de no máximo 380W;
 - 4.3.1.5 Deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel);
 - 4.3.1.6 Não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada pelo fabricante a contar da data de publicação do Edital;
 - 4.3.1.7 A largura do processador deve ser de no máximo 14 nm (nanômetros);
 - 4.3.1.8 Implementar tecnologia que permite que máquinas virtuais hospedeiras usem diretamente os dispositivos periféricos, tais como ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido, através da DMA e o empacotamento de interrupções;
 - 4.3.1.9 Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas para a placa principal.

Carta Técnica/679-Solador: Bahia - Brasil
www.prodeb.com.br

4.3.2 MEMÓRIA RAM

- 4.3.2.1 Padrão mínimo SDRAM DDR4-3200 MHz;
- 4.3.2.2 Com memória RAM instalada de: 16 (dezesseis) gigabytes, em um único pente de memória;
- 4.3.2.3 Permitir expansão de memória para no mínimo 64GB;
- 4.3.2.4 Possuir 4 (quatro) slots de memória DDR4.

4.3.3 PLACA-MÃE

- 4.3.3.1 Do mesmo fabricante do microcomputador ou compatidamente em regime OEM, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado de varejo a consumidor;
- 4.3.3.2 Deve possuir capacitores sólidos;
- 4.3.3.3 Deve possuir o quantitativo mínimo indicado para os conectores internos e interfaces integradas a placa mãe:
 - 4.3.3.3.1 (Uma) interfaces padrão SATA de terceira geração com velocidade 6Gb/s conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization);
 - 4.3.3.3.2 2 (dois) slots padrão M.2 para dispositivos de armazenamento e 1 (um) slot padrão M.2 para dispositivos de rede (cartão wireless);
 - 4.3.3.3.3 (Uma) PCI Express x16 slot, running at x16 (The PCIe1.6 slot conforms to PCI Express 3.0 standard);
- 4.3.3.4 Deve possuir o quantitativo mínimo indicado para os seguintes conectores no painel traseiro e/ou frontal, integrados a placa mãe:
 - 4.3.3.4.1 Possuir, no mínimo, 09 (nove) portas USB 2.0 / 3.2 ou superior nativas;
 - 4.3.3.4.2 Das 09 portas, deve existir pelo menos 5 (cinco) USB 3.2 ou superior, sendo pelo menos 1 (um) tipo C frontal;
 - 4.3.3.4.3 (Uma) porta RJ-45 para interface de rede padrão Gigabit Ethernet, com sinalização de atividade e velocidade de link, obedecendo aos padrões Ethernet 100base-T, IEEE 802.3, CSMA/CD, VoL e PxE, auto-sense, full-duplexe compatível com o protocolo TCP/IP v.4 e v.6;
 - 4.3.3.4.4 Mínimo de 1 (um) conector para saída de áudio;
 - 4.3.3.4.5 Deve possuir módulo TPM 2.0 físico;
 - 4.3.3.4.6 (Uma) placa de rede Wi-Fi com suporte no mínimo as tecnologias 802.11 ax e velocidade mínima de 2xGbps;
- 4.3.3.4.7 As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;
- 4.3.3.4.8 Deve permitir gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem ISO em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado;
- 4.3.3.4.9 Permite instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação. O gerenciamento baseado em hardware deve funcionar em redes Microsoft NAP ou Cisco NAC;
- 4.3.3.4.10 Permite acesso remoto via hardware, através de conexão TCP/IP, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de post;
- 4.3.3.4.11 O gerenciamento remoto deve permitir autenticação via Kerberos;

Casa Postal 77824 Foz de São Paulo - Brasil
www.prodeb.org.br

- 4.3.3.4.12 O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal;
 - 4.3.3.4.13 Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 2.0 ou superior, integrado a placa-mãe;
 - 4.3.3.4.14 Sistema de detecção de intrusão de chassis, com monitorador instalado no gabinete, sem adaptações;
 - 4.3.3.4.15 Suporte a DMI - "desktop management interface" do "desktop management task force", compatível como software de gestão implementado no microcomputador.
 - 4.3.3.4.16 Deve possuir memória não volátil integrada à placa-mãe para armazenamento de informações de inventário de hardware e software. Estas informações deverão estar acessíveis via rede cabeada e wireless (local e na rede) para leitura remota por software de gerenciamento, independente do estado do sistema operacional, até mesmo com o computador desligado (mas energizado);
 - 4.3.3.4.17 Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico.
- 4.3.4 BIOS
- 4.3.4.1 BIOS em português ou inglês em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>, compatizada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Members.
 - 4.3.4.2 Deve permitir configurar senha mestra para:
 - 4.3.4.3 Acesso ou mudança dos parâmetros da BIOS.
 - 4.3.4.4 Habilitar/desabilitar portas USB e HDD.
 - 4.3.4.5 Dar boot no microcomputador.
 - 4.3.4.6 Deve ter sua configuração exibida no idioma português ou inglês.
 - 4.3.4.7 Deve ser comprovado o limite de Copyright atestado pelo fabricante da BIOS UEFI quando esta não for de propriedade do fabricante do micro ou o fabricante do equipamento deverá ser responsável por todo suporte ao BIOS presente no seu equipamento. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do microcomputador para o modelo específico fornecido, bem como fornecido software do mesmo fabricante do desktop que permita atualização dos drivers, BIOS/firmware por console em ambiente Windows.
 - 4.3.4.8 Deve possuir identificação do fabricante e número de série do micro e forma não editável.
 - 4.3.4.9 Deve permitir a adição de bitmap personalizado que identifique a instituição contratante.
 - 4.3.4.10 Deve ser adequadamente aos padrões PnP 1.0a, S.M.A.R.T. BIOS 2.7, ACPI 5.0, no mínimo nas seguintes condições.
 - 4.3.4.11 Deve possuir suporte à tecnologia de prevenção/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T. habilitada.
 - 4.3.4.12 Deve possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS e visível no menu de inicialização (SETUP).
 - 4.3.4.13 Deve possibilitar a inserção de código de identificação do equipamento dentro do próprio BIOS, com extensão mínima de oito dígitos (ASSET TAG).
 - 4.3.4.14 Possuir sistema integrado de diagnóstico acessado através das teclas de função durante o boot que permita verificar a saúde do sistema bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico com uso de teclado e mouse, capaz de verificar os seguintes itens:
 - 4.3.4.15 Unidades de armazenamento (a mediana de todos os blocos de armazenamento);
 - 4.3.4.16 Funcionalidade de portas USB;
 - 4.3.4.17 Interface gráfica;
 - 4.3.4.18 Processador;
 - 4.3.4.19 Memória RAM (a mediana de todos os blocos de memória);
 - 4.3.4.20 A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para a abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia; Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2005, garantindo assim a integridade da BIOS;

Caixa Postal 578 Salgueiro - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

- 4.3.4.21 O equipamento deve possuir cópia local da BIOS para uma recuperação em caso de falhas;
4.3.4.22 Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module 2.0 ou superior (TPM).
- 4.3.5 CHIPSET
- 4.3.5.1 Deve suportar a expansão de memória para, no mínimo, 16 GB (dezesseis Gigabytes), suporte nativo e funcionamento com DDR4 a 3200 MHz, ou superior;
4.3.5.2 Deve suportar a controladora de disco padrão SATA 30 Gb/s ou superior;
4.3.5.3 Deve ser projetado para computação com uso eficiente da energia;
4.3.5.4 Deve suportar o padrão SMART III ou superior.
- 4.3.6 DISCO RÍGIDO
- 4.3.6.1 Deve ser do tipo Solid-State Drive - SSD;
4.3.6.2 Deve possuir capacidade mínima de 512 GB, padrão PCIe NVMe M.2.
- 4.3.7 PROCESSAMENTO GRÁFICO (INTERFACE DE VÍDEO)
- 4.3.7.1 Placa de vídeo off-board que permita o uso de, no mínimo, dois monitores simultâneos;
4.3.7.2 Memória da placa de vídeo do tipo off-board, com, no mínimo, 4GB GDDR5;
4.3.7.3 Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão displayport;
4.3.7.4 Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta no padrão mini-displayport, displayport ou HDMI.
- 4.3.8 AUDIO
- 4.3.8.1 Deve ser compatível com as especificações de padrão aberto HD áudio;
4.3.8.2 Alto falante integrado ao equipamento.
- 4.3.8.3 GABINETE
- 4.3.8.1 Deve ser padrão Small Form Factor (SFF), não devendo ultrapassar o volume máximo de 12.000 cm³ (doce mil) com tolerância de 5% acima deste valor, utilizável na posição vertical e horizontal sem prejuízo das funcionalidades, estabilidade ou desempenho dos componentes do microcomputador;
4.3.8.2 Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;
4.3.8.3 O gabinete deve ter condições para implementação de trava ou cabo de segurança (não exigidos sem necessidade de adaptações);
4.3.8.4 Deve possuir indicadores frontais do estado de operação do microcomputador, sendo estes, minimamente, ligado, emstand-by e atividade de disco rígido;
4.3.8.5 Possuir pintura em epóxi na cor predominantemente preta ou grafite, sendo permitida a fonte em tom cinza ou prata;
4.3.8.6 Deve possuir na parte frontal do gabinete:
4.3.8.6.1 Conexão para microfone e fone de ouvido sendo aceito o atendimento das duas funcionalidades em conector único tipo combo;
4.3.8.6.2 Botão liga/desliga.
- 4.3.9 FONTE
- 4.3.9.1 Possuir potência máxima de 350W suficiente para alimentar todos os componentes e interfaces e sua capacidade máxima de expansão, de acordo com as especificações elétricas dos mesmos;
4.3.9.2 Deve possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência de 92% operando a meia carga em 100 a 240 VAC / 50Hz de entrada;

Caminho Total 878 Salvador Bahia - Brasil
www.prodeb.br

- 4.3.9.3 Tensão de entrada CA 110/220v a 50-60 Hz, com seletor automático;
 - 4.3.9.4 Recursos de Soft On/Off e Wake-on-LAN;
 - 4.3.9.5 Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho 2P+T de acordo com a norma NBR 14136;
 - 4.3.9.6 O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Platinum, comprovado através do Certified Power Supplies and Manufacturers;
 - 4.3.9.7 4.3.10.7 Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7799 o equivalente.
- 4.3.10 TECLADO**
- 4.3.10.1 Deve possuir conectividade USB;
 - 4.3.10.2 Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido comprovadamente sob contrato OEM;
 - 4.3.10.3 Deve obedecer ao padrão de cor do gabinete do micro;
 - 4.3.10.4 Deve ser Plug and Play, e permitir utilização no modo legado do boot;
 - 4.3.10.5 Deve ser do tipo alfanumérico estendido (com teclado numérico), obedecendo aos padrões de disposição de teclas ABNT NBR 10345 e 10347 e incluir tecla dedicada a ativação do Start Menu do Windows;
 - 4.3.10.6 Deve possuir teclas com aspecto quadrado ou retangular, não sendo aceito outro formato;
 - 4.3.10.7 Deve possuir regulagem de altura;
 - 4.3.10.8 Deve sinalizar as funções de capslock, num lock e scroll lock por indicadores visuais no teclado ou mensagens específicas na tela do computador;
 - 4.3.10.9 Os teclados fornecidos devem possuir tecla dedicada a ativação do Start Menu do Windows;
 - 4.3.10.10 Deve possuir teclas com grife no permanente;
 - 4.3.10.11 Deve ser compatível com a normativa RoHS.
- 4.3.11 MOUSE**
- 4.3.11.1 Deve possuir conectividade USB;
 - 4.3.11.2 Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido comprovadamente sob contrato OEM;
 - 4.3.11.3 Deve obedecer ao padrão de cor predominante do teclado do micro;
 - 4.3.11.4 Deve ser Plug and Play;
 - 4.3.11.5 Deve possuir sensor tipo óptico por LED ou laser;
 - 4.3.11.6 Possuir resolução de no mínimo 1.000 dpi;
 - 4.3.11.7 Deve possuir formato ergonômico para uso ambidestro;
 - 4.3.11.8 Deve ter tamanho normal para operação por adultos, não sendo aceito mini mouse;
 - 4.3.11.9 Deve possuir 2 (dois) botões e roda para scroll permitindo scroll automático;
 - 4.3.11.10 Deve ser compatível com a normativa RoHS.
- 4.3.12 SOFTWARE**
- 4.3.12.1 Deve vir instalado com Microsoft Windows 10 Profissional 64 bits;
 - 4.3.12.2 Sistema operacional: o equipamento deverá acompanhar licença do MS- Windows 10 ou superior, profissional (coadigital) e/ou, no idioma português Brasil, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;
 - 4.3.12.3 Deve ser fornecido pelo menos um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento;
 - 4.3.12.4 Deve possuir licenças originais para todo o software fornecido;




Caixa Postal 6785 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.org.br

- 4.3.12.5 O fabricante do microcomputador deverá disponibilizar em seu site para download, todos os drivers e atualizações do software fornecido com o microcomputador, exceto o sistema operacional, que deverá ser coberto pela garantia de atualização padrão da Microsoft;
- 4.3.12.6 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
- 4.3.12.7 Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 professional 64 bits ou superior e Ubuntu 18.04 ou superior.
- 4.3.13 - MONITOR**
- 4.3.13.1 Deverá ser de cor predominantemente preta;
- 4.3.13.2 Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo;
- 4.3.13.3 Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 21 polegadas;
- 4.3.13.4 Ajuste de altura mínimo de 180 mm;
- 4.3.13.5 Permitir rotação bidirecional para utilização em modo retrato;
- 4.3.13.6 Ajuste de inclinação mínimo (-5° a 30°);
- 4.3.13.7 O monitor ofertado deverá possuir mecanismo pivot para girar o monitor em 90°;
- 4.3.13.8 Possuir resolução máxima suportada de no mínimo 1920 x 1080 pixels;
- 4.3.13.9 Brilho não inferior a 250 cd/m²;
- 4.3.13.10 Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais;
- 4.3.13.11 Possuir tempo de resposta de no máximo 8 milissegundos;
- 4.3.13.12 Possuir controles de ajuste da imagem com menu onscreen;
- 4.3.13.13 Deve ser Plug and Play;
- 4.3.13.14 Mínimo de 03 conexões: 01 conexão analógica DMS (VGA) e 02 conexões digitais (Display Port - DP e HDMI) com fornecimento dos respectivos cabos compatíveis como microcomputador para as interfaces digitais (Display Port - DP e HDMI);
- 4.3.13.15 A fonte de alimentação deve ser interna ao gabinete do monitor;
- 4.3.13.16 Deve possuir tensão de entrada CA 110/220 v a 50-60 Hz, com seletora automática;
- 4.3.13.17 Deve possuir cabo de alimentação e elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho 2P+T de acordo com a norma NBR 14136;
- 4.3.13.18 Para fins de atendimento da garantia do conjunto "computador + monitor", o monitor deverá ser da mesma marca do computador;
- 4.3.13.19 Deve possuir uma (1) porta USB 3.0 ou superior para upstream e 2 portas USB 3.0 ou superior para downstream;
- 4.3.13.20 Consumo de energia em modo típico de operação de no máximo 22 watts (on Mode);
- 4.3.13.21 A garantia do monitor será cobrindo o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de dead pixel (apenas 1 (um) pixel preto queimado).
- 4.3.14 - DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÕES PARA O LOTE 3**
- 4.3.14.1 Deverá estar disponível no site do fabricante, o manual de serviço/manutenção do equipamento, com orientações técnicas de como remover e recolocar peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com fornecimento do(s) link(s) em uma declaração por escrito e/ou fornecimento impresso dos manuais;

Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
e-mail: prodeb@agop.br

- 4.314.2 Todas as características técnicas solicitadas nesta especificação técnica, além de serem comprovadas por testes, aceitação e certificações, deverão ser comprovadas pelo fornecedor devidamente subsidiadas pelo fabricante, se forem pessoas jurídicas diversas, através de: catálogos técnicos, manuais do produto, bem como constar no site do respectivo produtor/fabricante, ou documento comprobatório emitido pelo fabricante, direcionado ao presente certame licitatório com as especificações técnicas solicitadas até a data limite de momento de encerramento da proposta de certame;
- 4.314.3 Idioma - todas as informações e documentos exigidos na especificação técnica deverão ser apresentados, preferencialmente, em português. Será aceito como idioma alternativo apenas o inglês, caso contrário, deverá ser apresentada tradução juramentada;
- 4.314.4 Fica facultado à contratante solicitar, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, em cartório nacional dos respectivos documentos apresentados;
- 4.314.5 Comprovação de conformidade com a norma FPCAT normativa 1680-1:2018 GOLD para o computador e SILENTO superior para o monitor, comprovado através do site <https://epeat.net/esa/it-computer-and-display> ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT;
- 4.314.6 Comprovação de conformidade com a norma energy star E1, ou superior, para computador e monitor ou certificação emitida pelo INMETRO em conformidade com a Portaria 170 do INMETRO;
- 4.314.7 Certificado ou comprovante de conformidade com a norma elétrica IEC 60950-1:2001 (safety of information technology equipment including electrical business equipment), do computador e monitor para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustíveis materiais elétricos;
- 4.314.8 Certificado ou comprovante de conformidade com IEC-62311 ou EN-62311, relativo à exposição do público em geral relacionados a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos para o computador;
- 4.314.9 Certificação ou comprovante de conformidade com ISO 9296 (acoustic - declared noise emission values of computer and business equipment) ou similar emitido por laboratório certificado pelo INMETRO para o computador;
- 4.314.10 O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com Linux Ubuntu kernel 3.12 ou superior. A comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site FCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.ubuntu.com/certification/>) ou carta do fabricante somada a declaração do fabricante do Sistema Operacional Linux Ubuntu;
- 4.314.11 Comprovante que o computador, em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica e atividade, deve observar a norma nbr-10152 ou norma internacional similar, quanto à emissão de ruído ambiente em estírios de atividades diversas, através de laudo técnico gerado por entidade especializada;
- 4.314.12 Certificado ou comprovante de conformidade que compreende que o conjunto computador+monitor não contenha substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr^{VI}), cádmio (Cd), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of certain hazardous substances);
- 4.314.13 O computador e monitor deverão apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;
- 4.314.14 Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio dmf (desktop management task force) que especifica o padrão "dmf" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria "board" ou "leadership". O certificado será conferido através de acesso à página <http://www.dmf.org/about/list> onde o fabricante deverá pertencer a uma das categorias.

13

Caixa Postal 1178 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.com.br

4.3.15 Todas as certificações, comprovações e especificações do lote 3 do Termo de Referência deverão ser elaboradas, conforme modelo da tabela abaixo, anexado a proposta de preços do referido lote.

LOTE 3 - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP 16GB DE RAM, SFF COM MONITOR DE NO MÍNIMO 21" COM GARANTIA DE 36 MESES ONSITE	PÁGINA DE COMPROVAÇÃO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	

5 GARANTIA (PARA TODOS OS LOTES)

- 5.1 Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ONSITE;
- 5.2 O contratado ou o fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. O chamado remoto consistirá na realização de diagnóstico para identificação do problema apresentado, em conjunto com o contratante. Na necessidade de substituição de uma peça com problema, o fabricante deverá abrir o chamado para atendimento on-site e o devido reparo do equipamento, com a substituição da peça;
- 5.3 O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- 5.4 Durante o prazo de garantia será substituídas em ónus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 5.5 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram on-site, em até 3 dias úteis após a abertura do chamado;
- 5.6 A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
- 5.7 O atendimento será em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 5.8 Todas as falhas que fazem referência a garantia deverão ser atendidas em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceita participação parcial de um ou de outro no atendimento aos itens acima. No entanto, o único responsável perante a CONTRATANTE será o fornecedor, que firmará o contrato;
- 5.9 Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
- 5.10 No caso do licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração certificada do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;
- 5.11 Condições de entrega: todos os cabos e acessórios de equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou unidades (de sua caixa), atados de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento.

6 INSPEÇÃO

- 6.1 Os equipamentos deverão ser inspecionados após sua entrega, nas instalações da CONTRATANTE;
- 6.2 A aceitação do equipamento não exime o fabricante da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos deste Termo de Referência;
- 6.3 Não invalida qualquer reclamação posterior a respeito da qualidade do material e/ou da fabricação. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências deste Termo de Referência, o equipamento pode ser rejeitado e sua reposição será realizada pela CONTRATADA;

12

Caixa Postal 678 Salvador Bahia - Brasil
www.prodeb.com.br

- 6.4 Todas as unidades de produto rejeitadas devem ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5 A rejeição do equipamento, em virtude de falhas constatadas nas inspeções, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega comprometidas. Se a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se ficar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital a CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir todas as obrigações e de obter o material de outro fornecedor;
- 6.6 O Disco rígido será substituído por um disco novo, caso o disco rígido presente no equipamento esteja defeituoso;
- 6.7 Substituição Completa do Equipamento ocorrerá no caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.
- 7 CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA
- 7.1 O prazo de entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 7.2 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 7.3 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, mediante escrito ou termo circunstanciado, nos termos do §1º do art. 301 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 7.4 Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues em condições de perfeito funcionamento, e todos os equipamentos de um mesmo item deverão ser da mesma marca e modelo. Todos os equipamentos deverão ser entregues embalados;
- 7.5 Os softwares fornecidos devem ser compatíveis com o hardware;
- 7.6 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto à Contratante.
- 8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8.1 O pagamento será realizado em parcela única, sendo condicionado ao recebimento definitivo, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, dependendo o termo de entrega do objeto executado.
- 8.2 Os pagamentos serão realizados observando-se as disposições a seguir:
- 8.2.1 O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 310 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos bens adquiridos, a saber:
- I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
 - II. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
 - III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado a devida inspeção, conforme item 6 deste Termo de Referência, procedido do aceite de recebimento pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;

25

Caixa Postal 6765 Salvador, Bahia - Brasil
www.prodeb.com.br

- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.5. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.6. A proposta de preços ea nota fiscal de faturamento de bens e/ou serviços deverá refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pelo proponente e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.
9. VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 9.1. Independentemente do prazo de garantia técnica conferidos pelo FABRICANTE do produto, conforme item 5, o Contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.
10. LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 10.1. A entrega dos bens e respectiva prestação de garantia deverão ser realizadas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida A, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CA-8, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002;
- 10.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, obedecendo aos horários a baixo discriminados:
- 10.2.1. Segunda a quinta: 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;
- 10.2.2. Sexta: 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 15:00hs.
11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 11.1. A Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação, deverá ser referenciado a página e o capítulo que compoem o seu atendimento (planilha ponto a ponto);
- 11.2. A Proponente deverá indicar a marca e o modelo em sua proposta comercial;
- 11.3. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL" ou expressões genéricas similares que não especificam com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital;
- 11.4. As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 11.5. As propostas deverão ter seu prazo de validade não inferior a 90 (sessenta e nove) dias de sua emissão;
- 11.6. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração firmada pelo fabricante dos equipamentos, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revenda autorizada ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças;
- 11.7. Esta exigência tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, evitando a possibilidade de perda de garantia técnica do fabricante para os equipamentos em decorrência de problemas na sua instalação ou durante a execução do suporte técnico;
- 11.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado. Para tanto, serão anexados ao sistema, logo após o encerramento da disputa, os valores unitários e global de referência, os quais deverão ser respeitados;

Caixa Postal 1633 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

- 11.9 As tabelas previstas nos itens 4.1.26, 4.2.18 e 4.3.15, deverão ser apresentadas, juntamente com a proposta;
- 11.10 Todas as certificações, comprovações e especificações previstas neste Termo de Referência deverão ser apresentadas juntamente com a proposta do referido lote;
- 11.11 A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.
- 12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 12.1 A empresa licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha fornecido equipamento (s) semelhante (s) e compatível (s) como objeto deste Termo de Referência.
- 13 MODALIDADE DE LICITAÇÃO**
- 13.1 O procedimento indicado para a licitação é o rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço por lote, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 13.2 A licitação deverá ser processada em 3 (três) lotes, conforme segue:
- Lote 01 - MONITOR FHD, MÍNIMO 21", COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE
 - Lote 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK, MÍNIMO 14", 16GB DE RAM, COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE
 - Lote 03 - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP 16GB DE RAM, SFF COM MONITOR DE 19" MÍNIMO 21" COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE
- 13.3 Cumpre-se destacar que as especificações técnicas foram elaboradas de forma a alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório, em respeito à mais ampla competição;
- 13.4 O Certame adotará o modo de disputa aberto;
- 13.5 No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 100,00 (cem reais);
- 13.6 Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado. Para tanto, serão anexados ao sistema, logo após o encerramento da disputa, os valores unitários e global de referência, os quais deverão ser respeitados;
- 13.7 A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI, do RIC da PRODEB.
- 14 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
- 14.1 Obrigações da Contratada:
- 14.1.1 Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- 14.1.2 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, prestação, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 14.1.3 Prestar os serviços dentro do horário administrativo do CONTRATANTE;
- 14.1.4 Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- 14.1.5 Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 14.1.6 Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;

Data Recp: 16/03/2023 Valor: Brasil
www.prodeb.com.br

- 14.1.7 Despor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros similares, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 14.1.8 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 14.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
 - 14.1.10 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 14.1.11 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expostos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;
 - 14.1.12 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
 - 14.1.13 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, conteúdos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obterem função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros;
 - 14.1.14 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização existentes pela CONTRATANTE;
 - 14.1.15 Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
 - 14.1.16 Deverão ser fornecidos todos os diversos dos componentes necessários para a instalação e configuração do(s) equipamento(s) cotado(s);
 - 14.1.17 Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc.), em português, caso exista, ou inglês, necessária à instalação e operação do(s) equipamentos;
 - 14.1.18 Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas;
 - 14.1.19 Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do Conselho do Meio Ambiente - CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.
- 14.2 - Obrigações da Contratante
- 14.2.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
 - 14.2.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
 - 14.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

29

Carta Formal nº 23/2023 - Bahia - Brasil
www.prodeb.org.br

- 14.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 14.2.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 14.2.6 Não impedir e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/s e/ou auditor especialmente designado;
 - 14.2.7 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
 - 14.2.8 Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
 - 14.2.9 Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
 - 14.2.10 Verificar a execução dos serviços;
 - 14.2.11 Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
 - 14.2.12 Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
 - 14.2.13 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atendidas as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;
 - 14.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que se lhe ma solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou seu Preposto;
 - 14.2.15 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
 - 14.2.16 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 15.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
 - 15.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
 - 15.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenha acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
 - 15.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 15.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 15.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer a penas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

23

Cidade Postal 41745-002 Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

- 15.7 A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 15.8 A CONTRATADA não será permitida obter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.9 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- 15.10 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.11 A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.12 A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 15.13 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.
16. FORMA DE COMUNICAÇÃO
- 16.1 A tramitação de documentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados ou por meios eletrônicos.
17. JUSTIFICATIVA DE PREÇO
- 17.1 Nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame, pela Comissão de Licitações.
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18.1 São aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, e em casos mais graves, rescisão do mesmo.
19. SUBCONTRATAÇÃO
- 19.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Caixa Postal 578 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

20 TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

20.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, disponibilizada através do link:

<http://www.saeb.ba.gov.br/modulos/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>.

20.2 A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, anexo deste Termo, no momento da assinatura do contrato.

21 ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

21.1 Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

21.1.1 O Gestor do contrato decorrente dessa licitação será Sr. Marcus Grimaldi da Silva, matrícula nº 9.2001339, Titular da Gerência de Produção - GDP;

21.1.2 O Fiscal do contrato decorrente dessa licitação será o Sr. Silvano Moura Lima, matrícula nº 9.2001384, Titular da Coordenação de Atendimento e Entrega de Serviços. Telefone: (71) 3315-5737.

22 GARANTIA CONTRATUAL

22.1 A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

23 MATRIZ DE RISCOS

Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MATRIZ DE RISCOS, anexo deste documento.

Salvador, 20 de outubro de 2022.

Marcus Grimaldi da Silva
Gerente de Produção

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 03.579.586/0001-32, situada na Cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - C.A.B. Salvador Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____,

situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software e em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e comercial, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existiram ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dados compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA é o cliente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso a essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como:

25

Caixa Postal 67354 - Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br

auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mail.

QUINTA - A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA - A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que eventualmente tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte de la ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, a CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SETIMA - O conteúdo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

oitava - A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NOVA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato ADI/NUNQUA e abrangem a todas as informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilidade civil e criminal de acordo com a legislação vigente.

Em _____ de _____ de 20____.

Responsável pelo Contrato - CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato - CONTRATADA

Caixa Postal 1716 Salvador - Bahia - Brasil
 www.prodeb.com.br

ANEXO II
 MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	MONITOR FHD, MÍNIMO 21", COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE	UN.	25		
2	MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK, MÍNIMO 14", 16GB DE RAM, COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE	UN.	30		
3	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP 16GB DE RAM, SFF, COM MONITOR DE 19" MÍNIMO 21", COM GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE	UN.	30		

Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias.

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta.

Nos preços cotatados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CARIMBO DO FORNECEDOR (COM CNPJ)	RAZÃO SOCIAL	
	TELEFONE	PRAZO DE ENTREGA
	DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
	RESPONSÁVEL/CPF	E-MAIL

26

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2. VALOR UNITÁRIO E TOTAL:

Declaramos que possuímos total conhecimento e estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022, e propomos a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, o fornecimento dos produtos abaixo indicados:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
01	Monitor FHD, mínimo 21", com Garantia de 36 meses On-site, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados no termo de referência. Marca: Dell Technologies Modelo: Dell 21.5" Monitor F2222H.	25 (vinte e cinco) unidades	R\$ 1.360,00	R\$ 34.000,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)				

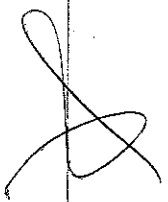
3. VALOR

- 3.1. Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução presente licitação, observada a legislação vigente.
- 3.2. No preço fornecido, expresso em moeda corrente nacional (Real), não há inclusão de qualquer anexo financeiro ou previsão inflacionária.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO


- 4.1. Declaramos estar cientes e nos comprometemos a entregar/executar os produtos/serviços com as seguintes condições de fornecimento.
- 4.2. Os produtos/serviços a serem executados atenderão plenamente à descrição e características descritas no Edital.
- 4.3. O prazo de entrega do produto é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do compromisso ou autorização de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete e locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 4.5. O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições do Decreto Federal nº 8.006/2013, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

 PABX: (84) 3362-3731 | 0800 647



Brasília DF, 07 de fevereiro de 2023.


Systemech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Sócio Diretor
CPF: 801.133.111-68
Identidade: 1.530.389 SSPDF

 PARANÁ Nº. 0587-5720 / 000000

2. VALOR UNITÁRIO E TOTAL:

Declaramos que possuímos total conhecimento e estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022, e propomos a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODES, o fornecimento dos produtos abaixo indicados:

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
01	Microcomputador tipo Notebook, mínimo: 14", 16GB de RAM, com Garantia de 36 meses On-site, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados no termo de referência. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Latitude 3420 + Mouse Dell Eco 1000 + Mouse USB Dell MS116.	30 (Trinta) unidades	R\$ 8.487,00	R\$ 254.010,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$ 254.010,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS)				

3. VALOR

- 3.1. Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto presente licitação, observada a legislação vigente.
- 3.2. No preço fornecido, expresso em moeda corrente nacional "Real", não há inclusão de qualquer emolumento financeiro ou previsão inflacionária.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 4.1. Declaramos estar cientes e nos comprometemos a entregar/executar os produtos/serviços com as seguintes condições de fornecimento.
- 4.2. Os produtos/serviços a serem executados atenderão plenamente à descrição e caracterização descritas no Edital.
- 4.3. O prazo de entrega do produto é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou autorização de fornecimento documental da Ata de Registro de Preços.

[REDACTED]

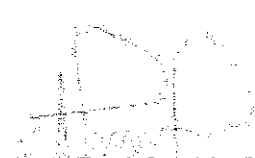
Handwritten mark

Handwritten signature



- 4.4. Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete e locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 4.5. O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições do Decreto Federal nº 6.666/99, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2023.


Systemech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Sócio-Diretor
CPF: 801.133.111-68
Identidade: 1.630.389 SSP/DF

BRASÍLIA-DF, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

2. VALOR UNITÁRIO E TOTAL:

Declaramos que possuímos total comprometimento e estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 028/2022, e propomos a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PROCDEB, o fornecimento dos produtos abaixo indicados:

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TO
01	Microcomputador tipo Desktop, 16GB de RAM, SFF com Monitor de no mínimo 21", com Garantia de 36 meses On-site, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhes contidos no termo de referência. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Optiplex 7006 SFF + Monitor 21.5" Dell P2223H + Teclado KB216 + Mouse MS116.	30 (trinta) unidades	R\$ 9.930,00	R\$ 288.900,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$ 288.900,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)				

3. VALOR

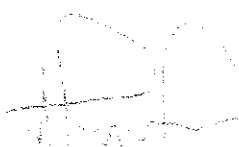
- 3.1. Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto presente licitação, observada a legislação vigente.
- 3.2. No preço fornecido, expresso em moeda corrente nacional "Real", não há inclusão de qualquer encargamento ou previsão inflacionária.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 4.1. Declaramos estar cientes e nos comprometemos a entregar/executar os produtos/serviços sob as seguintes condições de fornecimento.
- 4.2. Os produtos/serviços a serem executados atenderão plenamente à descrição e características descritas no Edital.
- 4.3. O prazo de entrega do produto é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do compromisso ou autorização de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

- 4.4. Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete, Inscrit. de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 4.5. O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como as disposições Federal nº 8.866/1995, da Lei Municipal nº 13.275/02 e demais normas complementares.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2023.



System Systems e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Sócio, Diretor
CPF: 804.133.111-68
Identidade: 1.630.389-SSP/DF

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3 Como condição para a assinatura do contrato, o FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro todas as condições de validade, conforme estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

4.4 A FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro de projetos todas as condições de validade do registro de projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

4.5 A FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro de projetos todas as condições de validade do registro de projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

4. ALICIAÇÕES CONTRÁRIAS

4.1 As obrigações contrárias às condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos, são consideradas contrárias ao presente contrato.

5. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1 O contrato registrado em nome do FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

5.1.1 O FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

5.1.2 O FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

5.1.3 O FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

5.1.4 O FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

5.1.5 O FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 Em caso de cancelamento do registro de projetos, o FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro de projetos todas as condições de validade do registro de projetos.

6.1.1 O FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro de projetos todas as condições de validade do registro de projetos.

6.1.2 O FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro de projetos todas as condições de validade do registro de projetos.

6.1.3 O FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro de projetos todas as condições de validade do registro de projetos.

6.1.4 O FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro de projetos todas as condições de validade do registro de projetos.

6.1.5 O FUNDACEDUC deverá apresentar ao prazo de validade do registro de projetos todas as condições de validade do registro de projetos.

7. REALIZAÇÃO

7.1 O contrato registrado em nome do FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

8. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

8.1 O contrato registrado em nome do FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

9. FORO

9.1 O contrato registrado em nome do FUNDACEDUC deverá manter as condições estabelecidas no Regulamento de Registro de Projetos, em especial, a validade do registro de projetos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Registro de preços para aquisição de serviços de TI (sigiloso) - sob o cota e subcotas, com garantia de 36 (três meses) meses para entrega da demanda do Prodeb.											
Código	Descrição	Identificação do Item			Aplicação dos Recursos				Plano de Trabalho		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Projeto	Atividade	Valor	Observações	Descrição	Responsável	Responsabilidade
1	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos (RH) para o Prodeb.	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Projeto	Atividade	100.000,00	100%	Projeto	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos (RH) para o Prodeb.	Consultoria
2	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos (RH) para o Prodeb.	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Projeto	Atividade	100.000,00	100%	Projeto	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos (RH) para o Prodeb.	Consultoria
3	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos (RH) para o Prodeb.	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Projeto	Atividade	100.000,00	100%	Projeto	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos (RH) para o Prodeb.	Consultoria
4	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos (RH) para o Prodeb.	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Projeto	Atividade	100.000,00	100%	Projeto	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos (RH) para o Prodeb.	Consultoria

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E

CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à AVENIDA QUATRO, Nº 410 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, e **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 03.263.975/0001-09, situada na CCSW 05, Bloco B1, Loja 25/29/87/91/95, Setor Sudoeste, CEP: 70.680-550, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da

CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA - A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 23/030-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA - A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA - A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 23/030-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 03 de abril de 2023.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Referência: Processo nº 065.10933.2023.0002575-30

SEI nº 00064812963